

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Campanha permanente de combate a golpes financeiros contra pessoas idosas – Lei nº 24.965, de 16/9/2024**

Ementa: Obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas.

Origem: Projeto de Lei nº 176/2023, de autoria da deputada Alê Portela.

A norma institui obrigação às instituições bancárias e financeiras do Estado realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas.

Segundo informações da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, no primeiro semestre de 2024, houve 90.310 denúncias de violações de direitos humanos contra as pessoas idosas e 24.631 dos casos foram categorizados como violência patrimonial e financeira. A criação da norma é, portanto, plenamente justificável.

O texto originalmente apresentado foi aprimorado pela Comissão de Constituição e Justiça, que adequou os comandos para que não adentrassem no rol de atribuições do Poder Executivo, e pela Comissão de Administração Pública, que substituiu a palavra “idoso” por “pessoa idosa” no texto do projeto, por ser o termo utilizado na Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa. O texto aprovado resultou do Substitutivo nº 2, apresentado por essa última comissão no 1º turno de tramitação.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para a proteção e o combate à violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa no Estado.

GCT/GSA/HCA/Rev